

**TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 007/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL- ASSOCIAÇÃO LAR
SÃO JOSE- RAIO DE LUZ**

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob nº 27.142.702/0001-66 com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29192-733, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho, Sr^a. **ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 086.187.937-60, CI nº 1656.410 SSP/ES, residente a residente Rua Francisco José Lopes Marin, nº 13, Bairro São Camilo, Aracruz/ES – CEP: 29.194-242 e a **ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSE RAIO DE LUZ**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.608.192/0001-74, com sede a Rua Jose Ambrosini, 5.120, Jacupemba, Aracruz/ES, CEP 29.196-065, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente o Sr **MARCOS ANTONIO DE JESUS**, brasileiro, engenheiro agrônomo, CPF de nº 068.822.247-14, RG de nº 1259761 SSP/SE, residente e domiciliado a Avenida João Pedro Bortoti, 251, Jacupemba, Aracruz/ES CEP 29.196-050, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal de n.º 32.487 de 13 de março de 2017 e Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, considerando o Edital de Chamamento Público de n.º 004/2018/SEMDS, constante no processo administrativo de nº 14.222/2018 e considerando a aprovação do Plano de Trabalho nos autos do processo de nº 4.536/2019, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto **complementar a rede de proteção social básica por meio da realização do SCFV para atendimento a, no mínimo, 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes por meio da oferta de, pelo menos, 08 grupos na comunidade de Jacupemba**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, parte integrante deste Termo independente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto 32.487/2017, com apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da

ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS
Secretaria de Desenvolvimento
Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto 32.487/2017.
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) enquanto o Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor, ou outro portal que o substitua, não contemplar a publicação de todas as informações exigidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, a Administração Pública deverá manter, em sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, conforme previsão do art.7º do Decreto de nº 32.487/2017.
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e art.50 do Decreto nº 32.487/2017.
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

GILLEN FERREIRA DOS SANTOS MATOS
Secretaria de Desenvolvimento
Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 189.995,22 (cento e oitenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos)**.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de previsto no item 3.1, correndo a despesa à conta do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Classificação Funcional - Atendimento nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- Dotação 587- Recursos Ordinários.

3.3 O montante total acima descrito será repassado a Organização conforme distribuição contida no Cronograma de Desembolso, depositados na **conta corrente 29.918.97-6, Banco Banestes, Agência 043**.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS ALMEIDA
Secretaria de Desenvolvimento
Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 04/01/2017



4.6- As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.7.1 - A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do § 1º do art. 79 do Decreto nº 32.487/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a **partir do dia 20 de agosto de 2019 a 20 de julho de 2020**, conforme prazo previsto no anexo I (Plano de Trabalho) para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

ROSILENE ALMEIDA DOS SANTOS MACHO
Secretária de Desenvolvimento
Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;

II - suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;

ROSELENE FILIPE DOS SANTOS MATOS
Secretaria de Desenvolvimento
Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2 Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

9.3 Sendo a Organização suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a dois anos.

9.3.1 Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar as organizações como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria-Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

9.4 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

9.5 Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o artigo 70 do Decreto de nº 32.487/2017, poderá:

I – solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;

II – apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

9.6 Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:

I – quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:

a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública;

b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.

II – quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

a) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, sob esse novo fundamento;

b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas;

c) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;

d) encaminhar a documentação ao setor responsável pela apuração de eventuais irregularidades;

e) comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

ROSILANE FILIPE DOS SANTOS MATOS
Secretaria de Desenvolvimento
Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017

9.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.7.1 A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.7.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7.3 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

9.7.4 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, será inscrito na dívida ativa municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

9.7.5 Sendo apurado pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS BENS REMANESCENTES

10.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

10.3 Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recurso público deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

10.3.1 Excepcionalmente, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, poderá estabelecer a titularidade para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observando-se o disposto na legislação vigente acerca da matéria, notadamente o estabelecido no artigo 36, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO GESTOR DA PARCERIA

11.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'g' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 58 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, fica designada a Servidora **Jamily Mai Rossoni, matrícula 29035**, Coordenadora do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) da localidade de Jacupemba, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, **Gestor da presente parceria.**

11.2 São obrigações do Gestor desta Parceria:

11.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

11.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS
Secretaria de Desenvolvimento
Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017



11.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei Federal 13019/2014 e suas alterações;

11.2.3.1 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deve mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo, se a vigência da parceria superar a 01 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015.

11.2.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

11.4 O Gestor da parceria indicado no item 12.1 deste Termo deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos cinco anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

11.4.1 ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;

11.4.2 ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;

11.4.3 ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;

11.4.4 ter efetuado doações para organização;

11.4.5 pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil;

11.4.5.1 O Gestor deverá registrar seu impedimento a Administração Pública, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'h' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 56 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

12.2 A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com organização da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

12.2.1 Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração Indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

12.2.2 Poderá ser dispensada a visita *in loco*, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

ROSIMENE ELIPE DOS SANTOS MATOS
Secretaria de Desenvolvimento
Social e Trabalho
Decreto nº 82.065, de 01/01/2017



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Aracruz do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz/ES, 19 de agosto de 2019

ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS
Secretária de Desenvolvimento
Social e Trabalho
Decreto nº 32.065, de 04/01/2017

ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

MARCOS ANTONIO DE JESUS
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 007/2019

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Nome: Associação "Lar São José" – Raio de Luz		
Telefone: 27 9 9503 1493/9 9841 0902	CNPJ: 04.608.192/0001-74	
Rua: José Ambrosini, 5.120	CEP: 29.196-065	
Bairro: Santa Rita – Jacupemba	Cidade: Aracruz	
E-mail: associacaolarsaojose@hotmail.com	Home Page: www.larsaojose.org	
Conta Corrente: 2991897-6	Banco: Banestes	Agência: 043

1.2- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome: Marcos Antônio de Jesus		Tel: 27 9.9786 3201
RG: 1.259.761	Órgão Exp.: SSP/SE	CPF: 068.822.247-14
Cargo: Presidente	Função: Representante Legal	
Rua: Avenida João Pedro Bortoti – 251	CEP: 29.196-050	
Bairro: Centro – Jacupemba	Cidade: Aracruz	

1.3- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Cátia Schneider		CPF: 109.859.097-06
Formação: Serviço Social		Registro: CRESS 6674/ES
Cargo: Assistente Social	Função: Assistente Social	
Rua: Maria da Penha Fracalossi Baldi, 209,		CEP: 29.196-220
Bairro: Jacupemba		Cidade: Aracruz
E-mail: catia.schneider@hotmail.com		Tel. 27 9.9777 7533

1.4- OUTROS PARTICÍPES (Indicar se existem outros parceiros para execução da parceria)

Nome:		Tel:
RG:	Órgão exp.:	CPF:
Cargo:	Função:	
Rua:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	

2- HISTÓRICO INSTITUCIONAL

2.1. BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A Associação "Lar São José" – Raio de Luz, fundada no Distrito de Jacupemba na Comarca de Aracruz – ES, no dia 05/06/2001, registrada sob o nº 480 do livro A2F, p. 131, em 19/07/2001, no cartório do 1º Ofício da

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 007/2019

Cidade e Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de Associação e fins não econômicos, de caráter assistencial, cultural, esportivo, social e filantrópico, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 04.608.192/0001-74, e está organizada de conformidade com a legislação vigente no Brasil, com o presente Estatuto e com a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 109 de 11/2009.

Diretrizes da OSC

Finalidades Estatutárias

- a) Prestar Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculos à crianças e adolescentes de 06 a 15 anos;
- b) Difundir valores fundamentais ao exercício da cidadania e da ética;
- c) Zelar pela proteção à criança e ao adolescente;
- d) Promover atividades culturais, ecológicas, esportivas e sociais;
- e) Complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de riscos sociais e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- f) Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes;
- g) Desenvolver e executar ações, atividades, programas e projetos culturais, ecológicos, esportivos, sociais e sócio educativos;

Capacidade de atendimento

A Associação Lar São Jose que executa diversas atividades, tem a capacidade de atender 200 crianças e adolescentes.

Números de Associados

O número de associados é ilimitado, porem hoje o quadro é composto por 15 membros.

Principais Trabalhos Realizados

Parceria firmada em 2017

Prefeitura Municipal de Aracruz

Destinado para a execução do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos à Criança e ao Adolescente de 06 a 15 anos

Cooperação Financeira para contratação de pessoal para a execução do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos à Criança e ao Adolescente de 06 a 15 anos, prestado pelo “Lar São José”.

Fonte financiadora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Valor R\$ 280.000,00

Período de Execução: abril a dezembro/2017

(No decorrer do ano 2017 foi possível possibilitar, através do serviço executado, que as crianças e adolescentes participassem assiduamente das atividades ofertadas, fortalecendo os vínculos e o convívio grupal, sendo assim, acreditamos ter alcançado os objetivos e resultados esperados).

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 007/2019

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Projeto Cuidando do “Lar São José”

Realização de serviços de reforma e pintura da quadra esportiva, calçamento da entrada interna do Lar, assentamento de cerâmica na calçada interna.

Período de execução: setembro a dezembro/2017

Fonte financiadora: FORUM – Penas Pecuniárias – Aracruz/ES

Valor R\$ 45.000,00

Através da realização desse projeto é possível ofertar, para nossos usuários, um espaço com melhorias para a realização de diversas atividades.

Secretaria Estadual de Desenvolvimento social e Trabalho

Apoio às Atividades do “Lar São José”

Artesanato (Bordado, Crochê, Pintura)

Cooperação financeira para aquisição de material de custeio para manutenção da oficina de Artesanato, e aquisição de gêneros alimentícios, visando melhoria da qualidade no atendimento de 200 (duzentas) crianças e adolescentes em situação de risco social e vulnerabilidade.

Fonte financiadora: Emenda Deputado Érick Musso

Valor R\$ 15.000,00

Período de Execução: dezembro/2016 a janeiro/2018 (aditivado para abril/2018)

(durante a execução do projeto foi possível adquirir materiais para a execução das oficinas de artesanato dando mais oportunidades para as crianças e adolescentes desenvolverem suas habilidades, e adquirir gêneros alimentícios).

O projeto “**Cuidando do Meio Ambiente**”, busca despertar em cada criança e adolescente a consciência de que é preciso lutar unidos pela preservação da natureza, criando laços e fortalecendo vínculos com a sociedade e a comunidade em prol do meio ambiente.

Destinado a Cooperação técnica e financeira para aquisição de gêneros alimentícios, de material permanente e contratação de um profissional, para melhoria do atendimento no Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos de 200 crianças e adolescentes em situação de Vulnerabilidade e risco social atendidos pelo Lar São José do Município de Aracruz.

Fonte financiadora: Emenda dos Deputados Érick Musso e Padre Honório

Valor R\$ 30.000,00

Período de Execução: janeiro a novembro/2018

Esse Projeto, voltado para o meio ambiente, está em curso e vai a todo vapor.

As crianças e adolescentes estão entusiasmadas em poder realizar uma atividade em contato direto com a

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 007/2019

natureza.

Parceria firmada em 2018

Prefeitura Municipal de Aracruz

Destinado para a execução do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos à Criança e ao Adolescente de 06 a 15 anos

Cooperação Financeira para contratação de pessoal para a execução do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo à Criança e ao Adolescente de 06 a 15 anos, prestado pelo "Lar São José".

Fonte financiadora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Valor R\$ 320.000,00

2.2. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO SÓCIO ASSISTENCIAL:

2.2.1. Descrição:

A Associação "Lar São José" – Raios de Luz surgiu a partir de um grupo de moradores da comunidade de Jacupemba e de Irmãs da Congregação de Santa Catarina que vieram para morar em nossa comunidade. Preocupados com a demanda de crianças e adolescentes necessitando de apoio no campo familiar, educacional, emocional, espiritual e alimentar, os mesmos se organizaram e elaboraram este projeto a fim de que viessem atender e /ou amenizar estas carências.

Inicialmente começamos nossas atividades com quarenta crianças e adolescentes carentes da comunidade de Jacupemba. As atividades eram realizadas na Associação de moradores de Jacupemba "JASCOM", espaço cedido pela comunidade para realização das atividades enquanto a sede estava em processo de construção. Diante de todas as adversidades apresentadas pelas crianças e adolescentes atendidas, houve a necessidade de fortalecer ainda mais as ações de enfrentamento as vulnerabilidades que os mesmos estavam inseridos. Já atuando como Política da Proteção Social Básica, em 2012 entrou em execução o Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos. Hoje são atendidas 150 crianças e adolescentes de 06 a 15 anos que estejam regularmente matriculados no ensino regular, encaminhadas pelo CRAS, Conselho Tutelar ou por demanda espontânea.

A Associação "Lar São José" tem como principal atividade o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, executada através das atividades socioeducativas e oficinas complementares como: Artes Manuais (ponto cruz, pintura em tecido, crochê, bordado em chinelo); Oficina de Instrumentos Musicais e Canto (banda, coral, flauta doce, teclado); Oficina de Esporte e Lazer (capoeira, Futebol), Oficina de Recreação.

2.2.2. Público alvo:

- ✓ Crianças e adolescentes da faixa etária entre 06 anos e 15 anos e 11 meses completos, em situação de vulnerabilidade social, em especial:
- ✓ Crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços da Proteção Social Especial: Programa de

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 007/2019

Erradicação ao Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

- ✓ Crianças e adolescentes em situação de acolhimento ou que já retornaram ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento;
- ✓ Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- ✓ Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda, em especial Programa Cadastro Único (Bolsa Família);
- ✓ Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos.
- ✓ Crianças e adolescentes em situações de prioridades:

2.2.3. Capacidade de atendimento:

A Associação “Lar São José” tem capacidade de atender 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes.

2.2.4. Objetivos:

- ✓ Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- ✓ Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes, em especial das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- ✓ Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- ✓ Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- ✓ Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- ✓ Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- ✓ Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

2.2.5. Metodologia de trabalho:

A Associação “Lar São José” - Raio de Luz atua de forma continuada na prevenção das situações de risco social e vulnerabilidade, configurando como executores da Política de Proteção Social Básica executando o Serviço de

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 007/2019

Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no Distrito de Jacupemba, desenvolvendo ações de caráter preventivo e proativo.

O serviço ofertado tem por foco o desenvolvimento de atividades que visam assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, no sentido de complementar as ações da família e da comunidade na proteção de crianças e adolescentes, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e na prevenção de risco social. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, possibilitando a ampliação do universo informacional, artístico e cultural e contribuindo para o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia de crianças e adolescentes, a partir de interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.

O acesso a esse serviço dar-se-á, preferencialmente, por intermédio de encaminhamento do Centro de Referência da Assistência Social – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – CRAS/PAIF e do CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, podendo também ser por demanda espontânea, busca ativa, encaminhamentos da rede socioassistencial, Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas.

2.2.6. Recursos Humanos Envolvidos:

Nome	Formação	Função no projeto	Vínculo empregatício	Carga Horária Semanal	Recurso utilizado para pagamento
Secretaria	Secretariado	Secretária	CLT	40h	P.M.A
Orientadora Social	Ensino Médio	Orientadora Social	CLT	20h	P.M.A
Orientadora Social	Ensino Médio	Orientadora Social	CLT	20h	P.M.A
Orientadora Social	Ensino Médio	Orientadora Social	CLT	20h	P.M.A
Orientadora Social	Pedagogia	Orientadora Social	CLT	20h	P.M.A
Facilitador/a de Oficina de Artesanato	Ensino Médio	Facilitador de Oficina	CLT	40h	P.M.A
Facilitador/a de Oficina de Instrumentos Musicais	Pedagogia	Facilitador de Oficina	CLT	40h	P.M.A
Facilitador/a de Oficina de Coral e Flauta	Ensino Médio	Facilitador de Oficina	CLT	18h	P.M.A
Facilitador de Oficina de Recreação	Ensino Médio	Facilitador de Oficina	CLT	21 h	P.M.A
Manipuladora de Alimentos	Ensino Fundamental Incompleto	Cozinheira	CLT	23h	P.M.A

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 007/2019

Manipuladora de Alimentos	Ensino Fundamental Incompleto	Cozinheira	CLT	23h	P.M.A
ASG	Ensino médio	ASG	CLT	40h	P.M.A
ASG	Ensino Fundamental Incompleto	ASG	CLT	40h	P.M.A
Coordenadora Administrativa	Ensino Médio	Coordenadora Administrativa	CLT	25h	P.M.A
Assistente Social	Serviço Social	Assistente Social	CLT	30h	P.M.A
Psicóloga	Psicologia	Psicóloga	CLT	30h	P.M.A
Nome	Formação	Função no projeto	Vínculo empregatício	Carga Horária Semanal	Recurso utilizado para pagamento
Facilitador de Oficina de Capoeira	Ensino Médio/Capoeira	Facilitador de Oficina	Pessoa Jurídica	9h	P.M.A
Facilitador de Oficina de futebol	Educação Física	Facilitador de Oficina	Pessoa Jurídica	13h	P.M.A
Facilitador de Oficina de Bordado em Chinelos	Educação Física	Facilitador de Oficina	Pessoa Jurídica	9h	P.M.A

2.2.7. Impacto Social Esperado:

O serviço oferecido tem a perspectiva de:

- ✓ Reduzir o índice de situação de vulnerabilidade social, assegurando serviços de convivência comunitária, com acesso às oportunidades de prevenção ao isolamento.
- ✓ Viabilizar a otimização da integração, interação e socialização dos idosos na modalidade de frequentadores, favorecendo apoio nas relações que vão se estabelecendo e fortalecendo.

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 007/2019

2.3. CAPACIDADE INSTALADA:

2.3.1 - Profissionais Permanentes da OSC (profissionais que já atuam na instituição):

Nome	Formação	Função	Vínculo empregatício	Carga Horária
Benedita Hermínia Pessotti Ravani	Secretariado	Secretária	CLT	40h
Laudinete Agostinho	Ensino Médio	Orientador Social	CLT	20h
Margarida Bravo Loureiro	Ensino Médio	Orientador Social	CLT	20h
Nailda Freitas Coitinho	Ensino Médio	Orientador Social	CLT	20h
Verônica de Jesus Ferreira Nossa	Pedagogia	Orientador Social	CLT	20h
Ana Célia Almeida da Vitória	Ensino Médio	Facilitador de Oficina	CLT	18h
Maria da Conceição de Jesus	Pedagogia	Facilitador de Oficina	CLT	40h
Sara Almeida Teixeira	Ensino Médio	Facilitador de Oficina	CLT	21h
Sonia Pereira Medeiros	Ensino Médio	Facilitador de Oficina	CLT	40h
Maria de Lourdes Rocha Feu	Ensino Fundamental Incompleto	Manipulador de Alimentos	CLT	23h
Andréia Pereira Bento	Ensino Fundamental Incompleto	Manipulador de Alimentos	CLT	23h
Monilene dos Santos Pinto	Ensino Fundamental Incompleto	ASG	CLT	40h
Maria Aparecida Oliveira de Souza Pinafo	Ensino Médio	Coordenadora Administrativa	CLT	26h
Cátia Schneider	Serviço Social	Assistente Social	CLT	30h
Wérica da Silva Oliveira	Psicologia	Psicóloga	CLT	30h
Alessandra da Silva Ricardo	Técnica Meio Ambiente	Facilitador de Oficina	CLT	40h
Odete Bertollo	Ensino Superior	Coordenadora Geral	Voluntária	40h

2.3.2. Estrutura Física:

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 007/2019

(X) Própria () Cedida () Alugada () Outros

2.3.3. Instalações Físicas (Informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço):

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço
Sala de Atendimento Psicossocial	01	Espaço onde a Assistente Social e Psicóloga faz atendimento individual e em grupo
Sala de Atividades Socioeducativas	03	Sala onde são realizados o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
Sala de Banda	01	Espaço onde realiza a oficina de Instrumentos musicais
Secretária	01	Administração da Entidade
Banheiro Feminino	01	Usado pelas meninas e funcionárias
Banheiro Masculino	01	Usado pelos meninos e funcionários
Cozinha	01	Espaço para manipulação e preparo dos alimentos
Área de Serviço	01	Espaço para higienização e limpeza que utensílios
Refeitório	01	Espaço para as refeições e convivência
Sala de Canto	01	Espaço onde realiza a oficina de música
Sala de Artes Manuais	01	Espaço onde realiza oficina de bordado, crochê e pintura
Deposito de Material Pedagógico	01	Espaço onde estão guardados os materiais utilizados nas atividades desenvolvidas
Despensa	01	Espaço onde estão guardados os alimentos
Quadra Esportiva	01	Espaço utilizado para oficinas de Capoeira, Dança, Futebol e Recreação
Parquinho	01	Espaço para recreação
Sala de Recreação	01	Espaço para coreografia, dança e teatro.
Biblioteca	01	Espaço para leitura

2.3.4. Equipamentos Disponíveis:

Tipo de Equipamento	Quantidade
Cadeiras	200
Mesas	200
Notebook	03
Projektor	01

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 007/2019

Televisão	01
Aparelho de DVD	01

3 - SÍNTESE DA PROPOSTA

3.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Complementar a rede de proteção social básica por meio da realização do SCFV para atendimento a, no mínimo, 120 crianças e adolescentes por meio da oferta de, pelo menos, 08 grupos na comunidade de Jacupemba.

3.2. OBJETIVOS DA PROPOSTA: Executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e adolescentes de 7 a 15 anos tendo por foco o desenvolvimento de atividades que visam assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, no sentido de complementar as ações da família e da comunidade na proteção de crianças e adolescentes, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e na prevenção de risco social.

3.3. RESULTADOS ESPERADOS:

- Propiciar novos valores que alterem suas perspectivas de futuro, na condição de criança e adolescente como sujeitos de direitos e deveres;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Tenham garantidas e acessem práticas lúdicas, esportivas, cognitivas, lazer e cultura.

3.4. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA:

Bairros: Jacupemba, Nova Colatina e São José.

Comunidades Rurais: Córrego Bom Jesus, Córrego Guaxima, Córrego São João, Córrego São José, Lagoa do Aguiar, Rio do Norte, Rio Francês e São José de Baixo.

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 007/2019

3.5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO:

- Crianças e adolescentes da faixa etária entre 07 anos e 15 anos e 11 meses completos, em situação de vulnerabilidade social, em especial:
- Crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços da Proteção Social Especial: Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Crianças e adolescentes em situação de acolhimento ou que já retornaram ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento;
- Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda, em especial Programa Cadastro Único (Bolsa Família);
- Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos.
- Serão considerados situações de prioridade, em conformidade com a Resolução CNAS nº 01 de 21 de fevereiro de 2013:
 - ✓ Usuários em situação de isolamento;
 - ✓ Usuários com vivência de violência ou negligência;
 - ✓ Usuários em situação de acolhimento;
 - ✓ Usuário em situação de vulnerabilidade no que diz respeito às pessoas com deficiência.

3.6. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: A Associação Lar São José tem capacidade de atender por trimestre 120 crianças e adolescentes.

3.7. PERÍODO REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início: 20 de agosto de 2019

Término: 20 de julho de 2020



ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 007/2019

4 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (Art. 22, I, da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015)

7.1. DIAGNÓSTICO: O distrito de Jacupemba, localizado no município de Aracruz, região norte do Espírito Santo, tem uma população estimada de 2.812 habitantes, segundo o IBGE de 2010. A região que tem como a principal fonte de recursos financeiros a agricultura, tendo também uma crescente concentração de empresas na região vizinha o que contribui para diversificar a economia local.

A vinda dessas empresas contribui para o crescimento e desenvolvimento da população, por outro lado, há o aumento da violência e homicídio decorrente do tráfico de drogas. De fato é preocupante, pois nossas crianças e adolescentes estão em situação de vulnerabilidade e risco social. Como forma de ocupação e contribuição para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, a Associação “Lar São José” busca ofertar o SCFV e as oficinas, tendo como meta de atendimento 120 crianças e adolescentes trimestralmente.

7.2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA: No âmbito da assistência social, há o reconhecimento de situações de desproteção social cujo impacto é maior entre pessoas ou grupos familiares que apresentam características socialmente desvalorizadas e discriminadas de forma negativa (deficiência, etnia, religião, orientação sexual, situação civil, etc.), agravadas por condições precárias de vida, pela privação de renda ou de acesso aos serviços públicos.

Eliminar/minimizar situações de privação material e discriminação negativa requer serviços continuados, capazes de desenvolver potencialidades e assegurar aquisições, além de fortalecer vínculos familiares e vínculos sociais mais amplos necessários ao exercício de cidadania.

Logo a Associação “Lar São José” busca atuar na prevenção, sendo pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, sendo uma forma de intervenção planejada que cria situações desafiadoras na construção de personalidade, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, autonomia e senso crítico. Garantindo que todas as crianças e adolescentes, inseridas no projeto, tenham acesso a atividades socioeducativas e oficinas complementares como: Banda, Capoeira, Futebol, Arte Cênica.

Para o desenvolvimento das atividades propostas, o recurso desta parceira será utilizado para pagamento dos profissionais necessários para execução tais como: 01 Coordenador, 01 Assistente Social, 01 Educador Social, 01 ASG, 02 Manipuladores de Alimentos e 04 Oficineiros. Além de aquisição de materiais necessários para as oficinas e pagamentos de despesas fixas como: serviço de água e esgoto, energia, internet e segurança.

mm

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 007/2019

8 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS (Art. 22, II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):

8.1. ATIVIDADES	8.2. METAS	8.3. INDICADORES
Atividades Socioeducativas	Ofertar 08 grupos	Grupo ofertado por mês
	Ofertar 4 horas aula mensal por grupo	Horas/aulas mensais por grupo
	Atender 120 crianças e adolescentes	Pessoas atendidas por mês
	Atender 60 crianças e adolescentes em situação de prioridade	Pessoas atendidas por mês em situação de prioridade
Oficina de Futebol	Ofertar 04 grupos	Grupos ofertados por mês
	08 horas aula mensal por grupo	Horas/aulas mensais por grupo
	Atender 32 crianças/adolescentes	Pessoas atendidas por mês
Oficina de Capoeira	Ofertar 04 grupos	Grupos ofertados por mês
	08 horas aula mensal por grupo	Horas/aulas mensais por grupo
	Atender 32 crianças/adolescentes	Pessoas atendidas por mês
Oficina de Arte Cênica	Ofertar 04 grupos	Grupos ofertados por mês
	08 horas aula mensal por grupo	Horas/aulas mensais por grupo
	Atender 48 crianças/adolescentes	Pessoas atendidas por mês
Oficina de Banda	Ofertar 04 grupos	Grupos ofertados por mês
	08 horas aula mensal por grupo	Horas/aulas mensais por grupo
	Atender 24 crianças/adolescentes	Pessoas atendidas por mês
Planejamento com técnico do CRAS	01 reunião por mês	Reuniões realizadas
Reuniões com familiares	Realizar 01 reunião semestre	Reuniões realizadas
	Atender 15 famílias por reunião	Famílias atendidas
Visita domiciliar Acompanhamento	Conforme demanda	Quantidade de famílias acompanhadas
Atendimento Individualizado	Conforme demanda	Quantidade de pessoas atendidas por mês

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 007/2019

9 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS A ELA ATRELADAS (Art. 22, III, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

9.1. METODOLOGIA:

A Associação “Lar São José” - Raio de Luz busca ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) como uma forma de intervenção social planejada, estimulando e orientando os usuários na ressignificação de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares, visando descontinuar os processos e fatores de exclusão social, empoderando crianças e adolescentes através de trocas culturais e vivência entre os usuários, desenvolvendo as suas potencialidades como mecanismo de prevenção social.

O acesso ao Serviço de Convivência dar-se-á, preferencialmente, por intermédio de encaminhamento do Centro de Referência da Assistência Social – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – CRAS/PAIF e do CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, podendo também ser por demanda espontânea, busca ativa, encaminhamentos da rede socioassistencial, Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas.

OFICINA SOCIOEDUCATIVA	
Profissional	Orientador Social
Quantidade de grupos	08
Quantidade de participantes por grupo	Mínimo de 15
Duração das atividades por encontro	1 hora
Periodicidade	1 vez por semana
Carga horária de cada grupo por mês	4 horas

As atividades socioeducativas serão realizadas diariamente no contra turno escolar, atendendo 08 (oito) grupos de no mínimo 15 participantes, cada grupo com 01 (um) encontro semanal, com carga horária de 01 (uma) hora por encontro. As turmas serão divididas por faixa etária, respeitando os preceitos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistencial.

As ações serão planejadas pela equipe técnica, equipe de referência, orientador social e facilitadores de oficinas.

As atividades serão orientadas pelos três eixos: “Direito de Ser”, “Convivência Social” e “Participação”, mediante a interação entre crianças e adolescentes e sociedade, por meio das atividades socioeducativas e oficinas que possam trabalhar a convivência familiar e comunitária, a personalidade, a autoestima, o diálogo, a liberdade, os valores éticos, estimulando o trabalho em grupo, o relacionamento intrapessoal e interpessoal e serão realizadas por 01 (uma) orientadora social.

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 007/2019

ORIENTADOR SOCIAL desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização; Organizar e facilitar as oficinas; Acompanhar orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimento de vínculos familiares e comunitários; apoiar na execução de eventos artísticos e lúdicos e culturais nos CRAS; participar de reuniões de equipe para o planejamento das atividades.

O profissional que executará a oficina socioeducativa, terá carga horária semanal de 30 horas, sendo que 08 horas serão na execução direta do SCFV, 02 horas de planejamento e o restante será utilizado para atividades recreativas junto às crianças/adolescentes que não estarão inseridas nas oficinas complementares. Visto que nossas crianças e adolescentes freqüentam assiduamente as atividades do Lar e mantém o bom hábito de permanecerem na instituição por um período de 04 horas (matutino e vespertino) propomos que o profissional acompanhe e desenvolva atividades recreativas com essas crianças/adolescentes que no dia não terão oficinas complementares e/ou por alguma questão eventual não se sintam bem para participar da oficina naquele dia.

OFICINAS COMPLEMENTARES

A operacionalização das oficinas dar-se-á de forma complementar a atividade socioeducativa executada pelo Orientador Social, ou seja, os participantes das oficinas necessariamente deverão participar da atividade socioeducativa. As oficinas serão gratuitas, destinadas exclusivamente às crianças e adolescentes inseridas no SCFV. As mesmas deverão ser disponibilizadas a todas as crianças e adolescentes de acordo com seu interesse.

OFICINA FUTEBOL	
Profissional	Facilitador de Oficina
Quantidade de grupos	04
Quantidade de participantes por grupo	08
Duração das atividades por encontro	1 hora
Periodicidade	2 vezes por semana
Carga horária de cada grupo por mês	8 horas

OFICINA CAPOEIRA	
Profissional	Facilitador de Oficina
Quantidade de grupos	04
Quantidade de participantes por grupo	08
Duração das atividades por encontro	1 hora
Periodicidade	2 vezes por semana

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 007/2019

Carga horária de cada grupo por mês	8 horas
-------------------------------------	---------

OFICINA ARTE CÊNICA	
Profissional	Facilitador de Oficina
Quantidade de grupos	04
Quantidade de participantes por grupo	12
Duração das atividades por encontro	1 hora
Periodicidade	2 vezes por semana
Carga horária de cada grupo por mês	8 horas

OFICINA BANDA	
Profissional	Facilitador de Oficina
Quantidade de grupos	04
Quantidade de participantes por grupo	06
Duração das atividades por encontro	1 hora
Periodicidade	2 vezes por semana
Carga horária de cada grupo por mês	8 horas

OFICINAS	Qtd. De turmas	Carga horária/oficina/mês	Qtd. Participantes por grupo	Qtd. Participante TOTAL
BANDA	4	32	6	24
CAPOEIRA	4	32	8	32
FUTEBOL	4	32	8	32
ARTE CÊNICA	4	32	12	48
				136

Os profissionais executarão as oficinas conforme planejamento e serão responsáveis por elaborar relatório de atividades, fazer o registro fotográfico e frequência; organizar ambiente e espaço físico para a realização das oficinas. Para isso cada facilitador de oficina terá 01 hora de planejamento semanal.

As horas dos profissionais pagas com recursos da parceria, quando não estiverem em execução direta de grupos, oficinas e/ou atendimentos, serão usadas para planejamento e elaboração de atividades, reuniões de equipe, avaliação, organização do material e demais atividades inerentes à função.

A reunião com familiares acontecerá com o intuito de ressaltar a importância da participação efetiva dos pais e/ou responsáveis na formação pessoal, social, educacional e comunitária das crianças e dos adolescentes, bem

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 007/2019

como, reafirmar o compromisso no acompanhamento dos filhos inseridos no SCFV e a mesma será realizadas a cada 3 meses.

As visitas domiciliares e acompanhamento acontecerão de forma sistemática, como um instrumento de potencialização das ações propostas.

Também serão realizados pela equipe técnica, atendimentos individualizados de acordo com a demanda.

ASSISTENTE SOCIAL: Deverá conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco das famílias beneficiárias de transferência de renda (BPC, PBF, e outras); Acolher os usuários e ofertar informações sobre o serviço; Realizar atendimento particularizado e visita domiciliares as famílias dos usuários; Desenvolver atividades coletivas e comunitárias; Contribuir tecnicamente para a oferta do SCFV, tendo em vista as diretrizes nacionais, dentro de suas atribuições específicas; Encaminhar usuários ao SCFV; Participar da definição dos critérios de inserção dos usuários no SCFV; Assessorar tecnicamente ao(s) orientador social do SCFV nos temas relativos aos eixos orientadores do serviço e às suas orientações técnicas, bem como ao desligamento de usuários do serviço e quanto ao planejamento de atividades; Acompanhar o desenvolvimento dos grupos; Manter registro do planejamento do SCFV; Avaliar os resultados e impactos do SCFV.

O acompanhamento familiar dar-se á por meio de atendimento social individualizado, visita domiciliar, atividades de grupo e comunitárias, podendo ser planejadas e executadas em conjunto com a equipe do CRAS de referencia da instituição.

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA irá desempenhar atividades de gestão administrativa, realizar trabalhos nas áreas de recursos humanos, administração, realizar compras e logística, sistematizar, organizar e prestar informações sobre as ações das organizações de assistência social, trabalhadores, usuários e público em geral, recepcionar e agendar atendimento e entrevistas para as ações, organizar, catalogar, processar e conservar documentos, cumprindo todo o procedimento administrativo necessário.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS irá desempenhar atividades de limpeza com o objetivo de manter todos os ambientes limpos e organizados, trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas.

MANIPULADORAS DE ALIMENTOS irão desempenhar atividades de organização e supervisão dos serviços de cozinha em locais de refeições, e elaboração do pré-preparo e a finalização e na triagem de validação e armazenamento de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos, considerando os usuários e suas necessidades, trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas.

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 007/2019

pele para bateria, capa acolchoada para teclado, cabo para guitarra, bateria carregavel, pilhas carregavel, kit encordoamento para guitarra, encordoamento para baixo 04 cordas, encordoamento para contrabaixo 5 cordas, encordoamento para violão elétrico, afinador de bateria, afinador de violão, fonte carregador de teclado, suporte pedestal para prato de bateria, estante partitura e cabo P2.

Para execução da atividade de **capoeira**, se faz necessário a aquisição de materiais como: atabaque de corda, pandeiro para capoeira, agogô de castanha, agogô de flandes, berimbau infantil, berimbau adulto, caxixi, saia para maculelê, maculelê bastão para maculelê.

Futebol: mini trave, bola. **Artes Cênicas:** tinta facial.

Para melhorar a ventilação do espaço físico onde serão executadas as atividades, serão adquiridos 05 ventiladores de parede.

Será necessária ainda a compra de 01 impressora multifuncional para impressão de materiais socioeducativos e relatórios.

No que se refere às medidas de acessibilidade, o Lar São Jose dispõe de rampas externas para acesso as dependências internas da Instituição, piso interno sem ressalto e portas largas.

ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ – RAIK E LUZ
 RUA JOSÉ AMBROSINI – 5.120 – JACUPEMBA - CEP 29.196-065 – ARACRUZ/ES
 CNPJ: 04.608.192/0001-74

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 007/2019

9.3. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Atividades	Periodicidade	Cronograma											
		2019						2020					
		Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul
Atividades Socioeducativa	4x por semana	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oficina de Futebol	2x por semana	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oficina de Capoeira	2x por semana	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oficina de Arte Cênica	2x por semana	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oficina de banda	2x por semana	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Planejamento com técnico do CRAS	1x por mês	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reunião com familiares	Semestral	X						X					X
Visita domiciliar/Acompanhamento	Conforme demanda	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atendimento Individualizado	Conforme demanda	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 007/2019

10 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (Art. 22, IV, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015);					
ATIVIDADES	METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO	PERIODICIDADE
Atividades Socioeducativas	Ofertar 08 grupos	Grupo ofertado por mês	Lista de participação/fotos	Relatórios de atividades e SISC	4 x por semana
	Ofertar 4 horas aula mensal por grupo	Horas/aulas mensais por grupo			
	Atender 120 crianças e adolescentes	Pessoas atendidas por mês			
	Atender 60 crianças e adolescentes em situação de prioridade	Pessoas atendidas por mês em situação de prioridade			
Oficina de Futebol	Ofertar 04 grupos	Grupos ofertados por mês	Lista de participação/fotos	Relatórios de atividades	2 x por semana
	08 horas aula mensal por grupo	Horas/aulas mensais por grupo			
	Atender 32 crianças/adolescentes	Pessoas atendidas por mês			
	Ofertar 04 grupos	Grupos ofertados por mês			
Oficina de Capoeira	08 horas aula mensal por grupo	Horas/aulas mensais por grupo	Lista de participação/fotos	Relatórios de atividades	2 x por semana
	Atender 32 crianças/adolescentes	Pessoas atendidas por mês			
	Ofertar 04 grupos	Grupos ofertados por mês			
	08 horas aula mensal por grupo	Horas/aulas mensais por grupo			
Oficina de Arte Cênica	Ofertar 04 grupos	Grupos ofertados por mês	Lista de participação/fotos	Relatórios de atividades	2 x por semana
	08 horas aula mensal por grupo	Horas/aulas mensais por grupo			
	Atender 48 crianças/adolescentes	Pessoas atendidas por mês			
	Ofertar 04 grupos	Grupos ofertados por mês			
Oficina de Banda	08 horas aula mensal por grupo	Horas/aulas mensais por grupo	Lista de participação/fotos	Relatórios de atividades	2 x por semana
	Atender 24 crianças/adolescentes	Pessoas atendidas por mês			
	01 reunião por mês	Reuniões realizadas			
	Realizar 01 reunião semestral	Reuniões realizadas			
Planejamento com técnico do CRAS	Atender 15 famílias por reunião	Famílias atendidas	Registro de planejamento	Relatórios de atividades	Mensal
	Conforme demanda	Quantidade de famílias acompanhadas			
Reuniões com familiares	Conforme demanda	Quantidade de pessoas atendidas por mês	Registro de atendimento	Relatórios de atividades	Conforme demanda
Visita domiciliar Acompanhamento	Conforme demanda	Quantidade de pessoas atendidas por mês	Registro de atendimento	Relatórios de atividades	Conforme demanda
Atendimento Individualizado	Conforme demanda	Quantidade de pessoas atendidas por mês	Registro de atendimento	Relatórios de atividades	Conforme demanda

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 007/2019

11 – PREVISÃO DAS RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA

11.1. Detalhamento da aplicação dos recursos financeiros:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
	Material de Consumo	R\$ 17.077,74
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 66.804,00
	Equipe Encarregada pela execução	R\$ 103.219,08
	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 2.894,40
TOTAL		R\$ 189.995,22

11.1.1. Detalhamento das despesas:

A. MATERIAL DE CONSUMO

Item	Descrição	UNID.	Qtd	Custo Médio (Unitário)	Custo Médio (Total)
1	TINTA FACIAL	UN	12	R\$ 17,88	R\$ 214,56
2	BOLA DE FUTEBOL	UN	18	R\$ 79,96	R\$ 1.439,28
3	MINI TRAVA (PAR)	UN	4	R\$ 159,60	R\$ 638,40
4	KIT DE PELE PARA BATERIA	UN	4	R\$ 481,63	R\$ 1.926,52
5	CAPA ACOLCHOADA PARA TECLADO	UN	12	R\$ 160,63	R\$ 1.927,56
6	CABO PARA GUITARRA	UN	8	R\$ 53,90	R\$ 431,20
7	BATERIA CARREGAVEL	UN	8	R\$ 37,23	R\$ 297,84
8	PILHAS CARREGAVEL	PCT.	11	R\$ 32,57	R\$ 358,27
9	ENCORDAMENTO PARA GUITARRA	UN	13	R\$ 49,57	R\$ 644,41
10	ENCORDAMENTO PARA BAIXO 4 CORDAS	UN	10	R\$ 174,30	R\$ 1.743,00
11	ENCORDAMENTO PARA CONTRABAIXO 5 CORDAS	PC	5	R\$ 229,97	R\$ 1.149,85
12	ENCORDAMENTÔ PARA VIOLÃO ELETRICO	UN	10	R\$ 44,90	R\$ 449,00
13	AFINADOR DE BATERIA	UN	3	R\$ 13,27	R\$ 39,81
14	AFINADOR DE VIOLÃO	UN	4	R\$ 39,57	R\$ 158,28
15	FONTE CARREGADOR DE TECLADO	UN	10	R\$ 48,57	R\$ 485,70
16	SUPORTE PEDESTAL PARA PRATO DE BATERIA	UN	2	R\$ 329,33	R\$ 658,66
17	ESTANTE PARTITURA	UN	10	R\$ 54,27	R\$ 542,70
18	ATABAQUE DE CORDA	UN	1	R\$ 680,00	R\$ 680,00
19	PANDEIRO PARA CAPOEIRA	UN	3	R\$ 138,50	R\$ 415,50
20	AGOGÔ DE CASTANHA	UN	4	R\$ 59,66	R\$ 238,64
21	AGOGÔ DE FLANDES	UN	4	R\$ 53,67	R\$ 214,68
22	BERIMBAU INFATIL	UN	12	R\$ 68,66	R\$ 823,92
23	BERIMBAU ADULTO	UN	10	R\$ 128,00	R\$ 1.280,00
24	CAXIXI	UN	4	R\$ 22,00	R\$ 88,00
25	BASTÃO PARA MACULELÊ PAR	UN	12	R\$ 19,33	R\$ 231,96
TOTAL					R\$ 17.077,74

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 007/2019

B- 1 EQUIPE ENCARGADA PELA EXECUÇÃO PREVISÃO DE PAGAMENTO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2019							
Item	Cargo	Especificação	MESES	Valor Mês	Valor parcial	Valor Total	TOTAL FGTS
1	ASSISTENTE SOCIAL (30h)	MÊS DE TRABALHO	4	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 8.424,00	
		Férias	0	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00		
		1/3 Férias	0	R\$ 600,00	R\$ 0,00		
		13º SALARIO	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00		
		FGTS - salário	4	R\$ 144,00	R\$ 576,00		
		FGTS - Férias	0	R\$ 192,00	R\$ 0,00		
		FGTS - 13º	4	R\$ 12,00	R\$ 48,00		R\$ 624,00
2	ORIENTADOR SOCIAL (30h)	MÊS DE TRABALHO	4	R\$ 1.140,00	R\$ 4.560,00	R\$ 5.335,20	
		Férias	0	R\$ 1.140,00	R\$ 0,00		
		1/3 Férias	0	R\$ 380,00	R\$ 0,00		
		13º SALARIO	4	R\$ 95,00	R\$ 380,00		
		FGTS - salário	4	R\$ 91,20	R\$ 364,80		
		FGTS - Férias	0	R\$ 121,60	R\$ 0,00		
		FGTS - 13º	4	R\$ 7,60	R\$ 30,40		R\$ 395,20
3	COORDENADORA ADMINISTRATIVA (40h)	MÊS DE TRABALHO	4	R\$ 1.609,38	R\$ 6.437,52	R\$ 7.531,90	
		Férias	0	R\$ 1.609,38	R\$ 0,00		
		1/3 Férias	0	R\$ 536,46	R\$ 0,00		
		13º SALARIO	4	R\$ 134,12	R\$ 536,46		
		FGTS - salário	4	R\$ 128,75	R\$ 515,00		
		FGTS - Férias	0	R\$ 171,67	R\$ 0,00		
		FGTS - 13º	4	R\$ 10,73	R\$ 42,92		R\$ 557,92
4	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (40h)	MÊS DE TRABALHO	2	R\$ 998,00	R\$ 1.996,00	R\$ 2.335,32	
		Férias	0	R\$ 998,00	R\$ 0,00		
		1/3 Férias	0	R\$ 332,67	R\$ 0,00		
		13º SALARIO	2	R\$ 83,17	R\$ 166,33		
		FGTS - salário	2	R\$ 79,84	R\$ 159,68		
		FGTS - Férias	0	R\$ 106,45	R\$ 0,00		
		FGTS - 13º	2	R\$ 6,65	R\$ 13,31		R\$ 172,99
5	MANIPULADOR DE ALIMENTOS (25h)	MÊS DE TRABALHO	2	R\$ 795,65	R\$ 1.591,30	R\$ 1.861,82	
		Férias	0	R\$ 795,65	R\$ 0,00		
		1/3 Férias	0	R\$ 265,22	R\$ 0,00		
		13º SALARIO	2	R\$ 66,30	R\$ 132,61		
		FGTS - salário	2	R\$ 63,65	R\$ 127,30		
		FGTS - Férias	0	R\$ 84,87	R\$ 0,00		

ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 007/2019

7	Internet	mês	R\$ 115,00	12	R\$ 1.380,00
8	Segurança (Martel)	mês	R\$ 232,00	12	R\$ 2.784,00
TOTAL					R\$ 66.804,00

E. MATERIAL PERMANENTE

Item	Descrição	UNID.	Qtd	Custo Médio (Unitário)	Custo Médio (Total)
1	IMPRESSORA	UN	1	R\$ 975,20	R\$ 975,20
2	VENTILADOR DE PAREDE	UN	8	R\$ 239,90	R\$ 1.919,20
TOTAL					R\$ 2.894,40

12 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE (S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020
R\$ 94.997,61				R\$ 94.997,61	
Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020

13 – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho- SEMDS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Aracruz, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Aracruz/ES, 06 de agosto de 2019.



MARCOS ANTONIO DE JESUS
 PRESIDENTE

14 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO.

Aracruz (ES) em _____ de Santos Matos de 2019

 Secretária de Desenvolvimento
 Social e Trabalho
 Decreto nº 22.702 de 01/01/2017

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEMDS